



## **DECISÃO NORMATIVA Nº 003/2018, de 24 de maio de 2018.**

Institui e normatiza do Programa Institucional de Iniciação Científica, PIC, do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy - IFESP.

A Diretora Geral do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy, Débora de Faria Gurgel, usando das atribuições que lhe compete, **RESOLVE**:

Criar e normatizar o Programa de Iniciação Científica, PIC, do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy, como segue:

### **CAPÍTULO I CONCEITUAÇÃO**

**Art. 1º** O Programa Institucional de Iniciação Científica e Inovação - PIC, é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação, que integra o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, do CNPq e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica - PIVIC, do IFESP.

§ 1º Bolsa é o subsídio mensal concedido pelo programa PIBIC ao aluno de graduação (bolsista IC), orientado por professor pesquisador qualificado, para atuação em projeto de pesquisa científica, tecnológica ou artístico-cultural.

§ 2º Estudante IC é o aluno de graduação orientado por professor pesquisador qualificado, para atuação em projeto de pesquisa científica, tecnológica, ou artístico-cultural, integrante do programa PIVIC ou PIBIC.

§ 3º Pesquisador qualificado é o docente que possui produção científica, tecnológica ou artístico-cultural equivalente aos parâmetros de credenciamento aos cursos de Pós-Graduação nas respectivas áreas ou produção relevante.

## **CAPÍTULO II**

### **OBJETIVOS**

**Art. 2º** São objetivos gerais:

- a) contribuir para a formação e engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional e/ou que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das instituições no País;
- c) contribuir para a redução do tempo médio de permanência dos alunos na Pós-Graduação.

**Art. 3º** São objetivos específicos:

- a) consolidar a política institucional de iniciação científica e em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) possibilitar maior interação entre a graduação e a Pós-Graduação;
- c) qualificar alunos para os programas de Pós-Graduação;
- d) estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes em atividades científicas, tecnológicas e inovadoras, profissionais e artístico-culturais;
- e) proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa científica e tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico, tecnológico, inovador e criativo, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

## **CAPÍTULO III**

### **CONCESSÃO DAS BOLSAS**

**Art. 4º** As bolsas destinam-se a alunos de graduação, orientados por professores que efetivamente desenvolvam pesquisa nos grupos de pesquisa cadastrados no IFESP.

**Art. 5º** As bolsas serão distribuídas por quotas aos grupos e repassadas aos pesquisadores, atendidos os termos do Edital publicado anualmente pelo IFESP, assim como os critérios próprios do edital para o repasse interno.

§ 1º Para efeito de cálculo, os grupos deverão receber quotas proporcionais ao número de pesquisadores permanentes cadastrados no CNPq.

**Art. 6º** As bolsas deverão ser distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados pelos pesquisadores de maior competência científica/tecnológica e com capacidade de orientação, que participem de grupo de pesquisa institucional segundo critérios do CNPq, que possuam, no mínimo, o título de mestre e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual.

§ 1º Ao pesquisador não poderão ser destinadas mais do que duas bolsas de iniciação científica;

§ 2º Os pesquisadores de reconhecida competência científica, bolsistas de produtividade do CNPq ou de produção equivalente nas respectivas áreas, deverão ter precedência em relação aos demais quanto ao recebimento de bolsas.

**Art. 7º** O número de bolsas a ser concedido a um orientador ficará a critério de cada grupo, respeitados os limites do artigo anterior, desde que assegurada a preferência aos bolsistas de produtividade do CNPq, aos que possuam título de doutor e, dentre estes, aos de maior produção acadêmica.

**Parágrafo único.** A produção acadêmica deverá ser considerada de acordo com a área de atuação do professor pesquisador na Instituição.

**Art. 8º** A renovação, ampliação ou redução das quotas far-se-á pelo Conselho de Pesquisa do IFESP através de relatório próprio de avaliação institucional, com base nos relatórios anuais dos grupos ou linhas de pesquisa, referidos aos critérios de distribuição do parágrafo primeiro do art. 5º e dos processos de seleção e avaliação do exercício.

## **CAPÍTULO IV**

### **COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 9º** Manter uma política para iniciação científica e à iniciação em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação por meio de um programa de pesquisa, desenvolvimento e inovação assegurando o oferecimento de bolsas próprias em número igual ou superior ao concedido pelo CNPq.

**Art. 10º** Acolher no Programa:

- a) estudantes de outras instituições;
- b) professores ou Pesquisadores Aposentados e Professores ou Pesquisadores Visitantes.

**Art. 11º** Nomear um Coordenador Institucional de Iniciação Científica e Inovação, que deverá ser, preferencialmente, pesquisador com produtividade científica com base em critérios do CNPq.

**Art. 12º** Nomear um Comitê Institucional de Iniciação Científica e Inovação (COMINCI), constituído de pesquisadores com titulação de doutor e preferencialmente, em sua maioria, com produtividade científica com base em critérios do CNPq. Este comitê responsabilizar-se-á, perante o Conselho de Pesquisa, a Coordenação de Pesquisa e ao CNPq, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente Resolução.

**Art. 13º** Disponibilizar no portal do IFESP, na internet, a relação dos pesquisadores que compõem o Comitê Institucional.

**Art. 14º** Os grupos poderão ter, a seu critério, comissões compostas em sua maioria de pesquisadores de produtividade do CNPq ou de perfil equivalente, ou dispor de qualquer outro tipo de organização. A interlocução com o CNPq será sempre por intermédio do Comitê Institucional de Iniciação Científica, representado por seu coordenador.

**Art. 15º** Convidar anualmente um Comitê Externo constituído de pesquisadores, com os objetivos de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa.

**Art. 16º** Comunicar ao CNPq, com antecedência à data de realização do processo de seleção e de avaliação do Programa, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo com seus respectivos níveis de bolsas de produtividade.

**Art. 17º** Compete ao Conselho de Pesquisa, ou à sua delegação, a escolha dos membros do Comitê Externo.

**Art. 18º** Para o processo de seleção, o Conselho de Pesquisa deverá proceder a uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio de Edital, no qual deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações.

**Art. 19º** Os grupos não poderão limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pelo IFESP ou pelo CNPq, tais como:

- a) restrições quanto à idade;

- b) restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
- c) restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;
- d) interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- e) restrições ou favorecimento a etnia, sexo, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

**Parágrafo único.** É vedada a concessão de bolsa a alunos que estejam matriculados ou já concluíram curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*.

**Art. 20º** Para implementação dos bolsistas em folha de pagamento, os grupos deverão enviar ao Conselho de Pesquisa o formulário eletrônico com as informações referentes aos bolsistas, orientadores e projetos.

**Art. 21º** Cada grupo poderá definir, para efeito interno, critérios próprios de acompanhamento e avaliação do bolsista, desde que garantidos os definidos nesta Resolução.

**Art. 22º** Para o processo de avaliação os grupos deverão:

- a) realizar anualmente um seminário de iniciação científica, no período próprio definido em Calendário Acadêmico do IFESP, no qual os bolsistas deverão apresentar sua produção técnica e/ou científica, obrigatoriamente, sob a forma de comunicação oral e entrega de resumo; adicionalmente, a critério dos grupos, sob a forma de pôsteres. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional IC com base nos resultados/produtos apresentados neste evento e por critérios adicionais do próprio grupo do IFESP divulgados nos Editais específicos;
- b) encaminhar ao Comitê Institucional IC, com antecedência mínima de trinta dias ao evento, os resumos dos trabalhos dos alunos que serão apresentados durante o processo de avaliação, para publicação em cd ou no portal do IFESP na página oficial;
- c) convidar o Comitê Externo para atuar na avaliação do Programa, durante o seminário.

**Art. 23º** O IFESP compromete-se a:

- a) envia esforços para a manutenção do IC;
- b) prover os recursos financeiros necessários para a realização dos seminários de iniciação científica e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação;

- c) viabilizar a participação de bolsistas do Programa em eventos técnico-científicos para apresentação de seus trabalhos.

**Art. 24º** O IFESP manterá seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações ou atividades de campo relacionadas à pesquisa, quando previamente autorizadas e registradas nos grupos.

## **CAPÍTULO V**

### **REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR**

**Art. 25º** No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverão ser considerados a experiência do pesquisador como orientador de Pós-Graduação e o nível de classificação, na CAPES, do grupo no qual o pesquisador solicitante está credenciado. Deverão ainda ser considerados critérios para concessão IC, a experiência em atividades de geração e transferência de tecnologia e a produção tecnológica recente do pesquisador. Quanto ao recebimento das bolsas, os pesquisadores de reconhecida competência científica e/ou tecnológica deverão ter precedência em relação aos demais.

**Art. 26º** O orientador deverá estar, preferencialmente, credenciado aos cursos de Pós-Graduação do IFESP recomendados pela CAPES.

**Art. 27º** Cabe aos grupos escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e a existência de conflitos de interesse.

**Art. 28º** Para bolsas IC o orientador poderá indicar aluno que pertença a qualquer curso de graduação, obrigatoriamente do IFESP. As bolsas são destinadas exclusivamente a alunos de graduação da Instituição.

**Art. 29º** O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição.

**Art. 30º** O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

**Art. 31º** É vetado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à Coordenação de Iniciação Científica da instituição.

**Art. 32º** É vetada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

## **CAPÍTULO VI**

### **REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA**

**Art. 33º** Estar regularmente matriculado em curso de graduação.

**Art. 34º** Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas, de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

**Art. 35º** Ser selecionado e indicado pelo orientador.

**Art.36º** Apresentar no seminário anual sua produção científica e/ou tecnológica, obrigatoriamente sob a forma de comunicação oral e entrega de resumo; e adicionalmente, a critério dos grupos, sob a forma de pôsteres.

**Art. 37º** Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq.

**Art. 38º** Estar recebendo apenas uma modalidade de bolsa, sendo vetada a acumulação desta com bolsas de outros programas de fomento;

**Art. 39º** Devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

## **CAPÍTULO VII**

### **AValiação INSTITUCIONAL PELA PESQUISA**

**Art. 40º** A avaliação do Programa nos grupos será efetuada com base no cumprimento das normas aqui dispostas, nos relatórios anuais e nos relatórios do Conselho de Pesquisa mencionados no art. 8º.

**Art. 41º** O Conselho de Pesquisa poderá, a qualquer momento, proceder nos grupos à avaliação dos bolsistas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DURAÇÃO**

**Art. 42º** As quotas destinadas aos grupos serão de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas, ampliadas ou reduzidas anualmente, mediante resultados da avaliação institucional.

**Art. 43º** As bolsas serão por um período de 12 (doze) meses, admitindo-se renovação por igual período, a critério do orientador.

## **CAPÍTULO IX**

### **CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS**

**Art. 44º** Os pedidos de cancelamento e substituição de bolsistas deverão ser enviados ao Conselho de Pesquisa através de formulário próprio, atendidas as obrigações estabelecidas nesta Resolução e nos Editais próprios.

**Art. 45º.** Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

## **CAPÍTULO X**

### **BENEFÍCIO**

**Art. 46º** O valor da mensalidade será estipulado anualmente pela Diretoria Executiva do CNPq.

## **CAPÍTULO XI**

### **PIVIC**

**Art. 47º** O professor pesquisador poderá incluir participantes voluntários em iniciação científica nos seus projetos de pesquisa, novos ou em andamento, mediante a sua inclusão na descrição da equipe de pesquisa registrada junto ao NEPE.

**Art. 48º** Os participantes voluntários estarão submetidos às mesmas exigências e compromissos estabelecidos para os bolsistas IC, exceto os requisitos do art. 34.

**Parágrafo único.** Participantes voluntários deverão dedicar o mínimo de 04 (quatro) horas semanais ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, de acordo com um plano de trabalho apresentado.



**Art. 49°** Os Coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação emitirão certificados de participação nos projetos de pesquisa como voluntário em iniciação científica.

**Art. 50°** O estudante participante do Programa PIVIC fará jus a pontuação adicional, proporcional ao tempo de participação, se a ele for pleiteada bolsa nos Programas PIBIC.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 51°** O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária do bolsista, no Banco do Brasil.

**Art. 52°** O Programa PIBIC é de ingerência exclusiva do CNPq, ficando a seu cargo o estabelecimento de normas próprias, manutenção, ampliação e redução de quotas institucionais, estando seus beneficiários (IFESP, pesquisadores e bolsistas) submissos às suas Resoluções Normativas.

**Art. 53°** Critérios e normas adicionais serão estabelecidos pelos Editais.

**Art. 54°** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo NEPE.

**Art. 55°** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Art. 56°** Fica revogada as Resoluções anteriores que tratem de mesmo conteúdo.